02

Câmara Municipal de Varginha

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Varginha, 09 de 02 de 22
Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 5/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NOS IMÓVEIS ONDE RESIDAM PESSOAS ENFERMAS, EM FASE TERMINAIS OU ACAMADAS, QUE INTEGRAM O CADASTRO ÚNICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal.

A P R O V A:

Art. 1 º – Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal, no município de Varginha – MG.

§ 1º – Para os fins desta lei considera-se enfermo terminal, todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, cujo conforto orgânico ou social, cuja integridade orgânica ou vida estejam comprometidas por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

Art. 2º – Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá preencher requerimento próprio junto ao CRAS, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

§ 1º - A condição prevista no caput deste artigo deve ser apurada por Assistente Social.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de fevereiro de 2022.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 · Centro · CEP 37002 020 · Varginha - MG · Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

O Poder Público deve objetivar a plena recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social do enfermo, na sua condição de ser humano e cidadão. O Estado, a família e a sociedade, conjuntamente, proverão as condições adequadas visando à eficaz mitigação dos seus desconfortos.

O presente Projeto de Lei trata da proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde residam pessoas portadoras de enfermidades em fase terminal ou acamados, que integrarem o Cadastro Único do Governo Federal, os quais têm manifestas limitações que os inibem ou impossibilitam de utilizar plenamente as suas capacidades físicas, mentais ou acamados (temporário ou definitivo), que necessitem de tal serviço enquanto perdurar essas condições.

Sabemos o quanto somos dependentes da luz elétrica e principalmente da água potável, vejo que tirar essas condições que ao meu ver são básicas, de uma pessoa enferma em um estagio terminal, chega a ser um ato desumano. Como médico fiz um juramento, onde me empenharia em tratar enfermidades, e quando fosse inviável aos olhos humanos uma possível cura, minha missão seria dar uma passagem de vida com o máximo de conforto que pudesse ser proposto para aquele paciente. E como parlamentar, vis a ´possibilidade de expandir esse juramento além de um ambiente hospitalar.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 09 de fevereiro de 2022.

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37002 020 - Varginha - MG - Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br